



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO
OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

LEI Nº 864/2018

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Dispõe sobre Diárias e Ressarcimentos no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º - Observados os princípios administrativos, aos Agentes Políticos e aos Servidores Públicos Municipais que se deslocarem para fora do Município de Antonio Olinto, no interesse da Administração Pública, serão deferidos ressarcimentos e/ou diárias nos termos desta Lei.

Art. 2º - A concessão de diárias e ressarcimentos fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira na respectiva unidade administrativa.

Art. 3º – Fica delegada competência ao titular do órgão de exercício do servidor para autorizar o pagamento de diárias/ressarcimentos.

Art. 4º – As diárias e ressarcimentos serão pagos mediante requerimento, no qual constarão, obrigatoriamente, o motivo do deslocamento, a localidade, a data, horário de saída e de chegada, devidamente assinado pelo servidor e pelo responsável pela Secretaria a que estiver vinculado, devendo ser anexados documentos que se fizerem necessários à comprovação do deslocamento.

Art. 5º – Os pagamentos a que se refere esta lei ocorrerão mediante depósito em conta bancária ou juntamente com os vencimentos do servidor.

CAPÍTULO II
Diárias e Despesas com Alimentação de servidores que em caráter eventual se deslocam para fora do Município

Art. 6º – O Prefeito e o Vice-Prefeito terão ressarcidas suas despesas com alimentação mediante comprovação dos gastos até o limite de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de deslocamento para fora do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO
OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

Art. 7º – Os Secretários Municipais terão ressarcidas suas despesas com alimentação mediante comprovação dos gastos até o limite de R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia de deslocamento para fora do Município.

Art. 8º - Mediante devida justificção escrita, fundada em especificidades de determinada viagem, valores que excederem aos limites fixados nos artigos 6º e 7º, excepcionalmente, poderão também ser ressarcidos.

Art. 9º - Aos demais Servidores Públicos Municipais não referidos nos artigos anteriores será concedida diária para custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), independentemente de comprovação de gastos.

CAPÍTULO III

Despesas com alimentação quando o deslocamento para fora do Município for necessidade permanente do cargo

Art. 10 - Servidores Públicos cujos deslocamentos para fora do Município sejam necessidade inerente ao cargo terão suas despesas com alimentação ressarcidas mediante valores fixos, independentemente de apresentação comprovantes dos gastos, observando-se o seguinte:

- | | | |
|---------------------------------------------|---|-----------------------------|
| I - Viagem com distância inferior a 100 km | - | R\$ 20,00 (vinte reais). |
| II - Viagem com distância superior a 100 km | - | R\$ 40,00 (quarenta reais). |

Art. 11 - O Servidor Público Municipal que se enquadrar no artigo anterior não terá direito a receber cumulativamente as diárias a que se refere o art. 9º.

CAPÍTULO IV

Do ressarcimento de despesas com transporte

Art. 12 - A administração disponibilizará o transporte necessário aos deslocamentos de seus servidores, por intermédio de veículo oficial ou, na impossibilidade de fornecer veículo, haverá o ressarcimento das despesas de locomoção, mediante apresentação de documentação comprobatória dos gastos.

CAPÍTULO V

Do ressarcimento de despesas com pernoite

Art. 13 - Havendo necessidade de pernoite haverá o ressarcimento das despesas com hotel mediante a apresentação de notas fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO
OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

Art. 14 – Constitui infração disciplinar grave, a ser punida na forma da lei, conceder ou receber indevidamente, sem observância dos princípios da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e do estrito interesse do serviço público, diárias e ressarcimentos a que se refere esta lei.

Art. 15 - Respondem solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei, o superior imediato do servidor, o ordenador de despesa e o beneficiário das diárias.

Art. 16 - O Poder Executivo anualmente, por meio Decreto, corrigirá monetariamente os valores a que se referem os artigos 6º, 7º e 9º mediante de índices oficiais de correção.

Art. 17 – Revogam-se disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 745/2013 e a Lei Municipal nº 781/2014.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Olinto, 04 de janeiro de 2018.


Fabio Staniszewski Machiavelli.
Prefeito Municipal.

PUBLICADO	
JORNAL	DOM
DATA	09/01/2018
Nº	864
EDICÃO SEMANAL	